



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS

SÚMULA Nº 38

As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas decidem, por unanimidade, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT, e artigo 171, I, da Lei Complementar nº 75/93, editar Súmula, nos seguintes termos:

“Nos casos de recusa ao acordo de não persecução penal fundada em ter sido o Imputado beneficiado nos últimos cinco anos com transação penal ou suspensão condicional do processo, bem como nos crimes cometidos no âmbito de violência doméstica ou familiar contra a mulher, podem os feitos, no âmbito das Câmaras Criminais, ser apreciados monocraticamente pelo Relator com suporte no §3º do art. 7º da Resolução n. 203/CSMPDFT/2015, devendo os autos, de pronto, ser encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça”.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2021.

Antonio Ezequiel de Araújo Neto
Coordenador Administrativo

Assinado por:

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO - 1ª PCRIMESP em 23/11/2021.

MICHELLE PESSOA LODI DA COSTA - ACOR/CCR em 23/11/2021.

.